

LEIS**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
LEI ORDINÁRIA Nº. 3450/2025, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025****ALTERA A DENOMINAÇÃO DAS UNIDADES
PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ENSINO DE
ITAPEMIRIM-ES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica alterada a denominação das Unidades Públicas de Ensino do Município de Itapemirim que passam a conter a identificação inicial com as siglas, como segue:

I - Unidades que ofertam exclusivamente a Educação Infantil –“Centro Municipal de Educação Básica –CMEB”;

II - Unidades que ofertam o Ensino Fundamental –“Escola Municipal de Educação Básica – EMEB”.

§1º - Será acrescida, após a sigla inicial, a palavra “Unidocente” nas unidades que ofertam todos os anos iniciais do ensino fundamental em turma única -“EMEB Unidocente”;

§2º - Será acrescida, após a sigla inicial, a palavra “Pluridocente” nas unidades que ofertam os anos iniciais do ensino fundamental em duas, três ou quatro turmas -“EMEB Pluridocente”;

§3º - Será acrescida, após a sigla inicial, a palavra “Quilombola”, nas unidades localizadas em comunidades quilombolas reconhecidos oficialmente em seus direitos territoriais por meio da certidão de autorreconhecimento emitida pela Fundação Cultural Palmares -“EMEB/CMEB Quilombola”;

§4º - Será acrescida, após a sigla inicial, as letras “TI” nas unidades que ofertam todas as turmas da educação infantil e/ou do ensino fundamental em tempo integral - CMEBTI/EMEBTI;

Art. 2º - A nova denominação de cada unidade de ensino altera somente a fração referente à sigla que determina a etapa de atendimento da Educação Básica, ficando mantido o nome que lhe foi dado por homenagem.

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 2www.itapemirim.es.gov.br7.174.168/0001-70
gabinete@itapemirim.es.gov.br -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pelas orientações quanto à alteração de denominação nos documentos escolares, cadastros, registros, placas de identificação e outros que se fizerem necessários.

Art. 4º - As Unidades Públicas Municipais de Ensino passarão a ser identificadas conforme prevê o Anexo Único desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 1º de janeiro de 2026

Itapemirim-ES, 25 de setembro 2025.

GENESIS ALVES BECHARA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70
gabinete@itapemirim.es.gov.br -

